

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1810, DE 25 DE JULHO DE 2017

Retifica o Decreto nº 1.488, de 15 de fevereiro de 2016, que concedeu Pensão Policial-Militar em favor de CLAUDETE LIMA DA SILVA CORRÊA, HELLAENE VITÓRIA DA SILVA CORRÊA e JANAÍNA DA SILVA CORRÊA, viúva e filhas menores do falecido Soldado PM RG 33360 ALFREDO DOS SANTOS CORRÊA JÚNIOR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 77, combinado ao art. 79, alíneas “a” e “b”, da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, e art. 48, inciso II, da Constituição Estadual; Considerando as informações constantes dos Processos nºs 2015/134277 e 2017/235915,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, em retificação ao Decreto nº 1.488, de 15 de fevereiro de 2016, Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R\$ 1.650,66 (mil seiscentos e cinquenta reais e sessenta e seis centavos), em favor de CLAUDETE LIMA DA SILVA CORRÊA, HELLAENE VITÓRIA DA SILVA CORRÊA e JANAÍNA DA SILVA CORRÊA, viúva e filhas menores do Soldado PM RG 33360 ALFREDO DOS SANTOS CORRÊA JÚNIOR, falecido no dia 29 de julho de 2012, no exercício de sua atividade policial militar nesta cidade, cabendo a cada uma das beneficiárias a proporção de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do montante do benefício.

Art. 2º A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de Cabo PM, à que o policial militar foi promovido “post-mortem”, assim discriminados:

|                                            |                  |
|--------------------------------------------|------------------|
| Soldo de Cabo PM.....                      | R\$ 827,40       |
| Gratificação de Risco de Vida (70%).....   | R\$ 579,18       |
| Habilitação de Policial Militar (20%)..... | R\$ 165,48       |
| Gratificação de Tempo de Serviço (5%)..... | <u>R\$ 78,60</u> |
| Provento Mensal.....                       | R\$ 1.650,66     |

Parágrafo único. A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção e data dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 30 de março de 2015.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de julho de 2017.  
JOSÉ DA CRUZ MARINHO  
Governador do Estado em exercício

DOE Nº 33.550, de 01/02/2018.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO  
PARÁ